

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Prorroga o prazo de suspensão dos efeitos do artigo 2º da Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2020 a que se refere a parte final do artigo 9º da Portaria nº 6 de 1º de março de 2021; da Portaria 9, de 15 de março de 2021; e da Portaria 13, de 29 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO os dados dos últimos boletins epidemiológicos divulgados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, que confirmam recentes altas na média móvel de infecção pela covid-19 e o aumento do número de óbitos, além da escassez no número de leitos de UTI/CTI disponíveis no âmbito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância de manutenção das atividades essenciais prestadas pelos conselhos de fiscalização do exercício profissional e a necessidade de se assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde dos conselheiros federais, agentes públicos, colaboradores e a sociedade em geral;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 9º da Portaria nº 6, de 1º de março de 2021, e da Portaria 9, de 15 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 15, de 23 de março de 2020, e suspensos os efeitos do artigo 2º da Portaria nº 24, de 21 de agosto de 2020 até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo dispensada a sua publicação por se tratar de ato de caráter interno.

Brasília-DF, 9 de abril de 2021.

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda Presidente do Cofecon